



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 1916 /15.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 10 AGO 2015

Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o órgão responsável, no sentido de tomar conhecimento de informações sobre Lei Complementar de Depósitos Judiciais sancionada recentemente.

Segue anexo com mais informações.

Araraquara, 10 de Agosto de 2015

DOUTOR LAPENA
Vereador

LEI COMPLEMENTAR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Recurso pode ser utilizado para pagar Precatórios

Foi sancionado com vetos a Lei Complementar 151/2015 que permite a Estados, Distrito Federal e Municípios utilizar recursos de depósitos judiciais como receita para pagar, por exemplo, despesas com precatórios, previdência social e dívida pública. A nova lei foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 6 de agosto.

De acordo com a lei, os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital. Essa instituição irá transferir para a conta única do Tesouro do ente federado 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais.

Para a execução da medida, será instituído fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro. O fundo de reserva será formado pelo montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos judiciais, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Entre os vetos, o governo rejeitou o artigo que fixava em 15 dias o prazo para os bancos fazerem a transferência dos recursos ao caixa dos governos estaduais e municipais, contados a partir da apresentação de cópia de termo de compromisso firmado entre o ente e o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios. Também foi vetada a previsão de pagamento de multas pelas instituições financeiras em caso de descumprimento dos prazos para os repasses. Ainda foi rejeitado o trecho do projeto que permitia que até 10% da parcela destinada ao fundo de reserva pudessem ser utilizados para a constituição do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Acesse a íntegra da Lei Complementar 151 / 2015:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2015/leicomplementar-151-5-agosto-2015-781340-norma-pl.html>